

BOLETIM SUBSEDEC/CBMERJ	NÚMERO 058	DATA 01/04/09	FOLHA 3340
------------------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------------

**DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 058, DE 01 DE ABRIL DE 2009 –
TRANSCRIÇÃO**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – PÁGINA 01

LEI Nº 5.422 DE 31 DE MARÇO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE CARTAZES, COM OS NÚMEROS DOS
TELEFONES ÚTEIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO
ADOLESCENTE E AO IDOSO, EM TODAS AS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS ESTADUAIS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as repartições públicas estaduais obrigadas a afixar em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes com os números dos telefones úteis de atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do que trata o artigo anterior, consideram-se telefones úteis os das seguintes instituições:

I - Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro “Disque-Idoso”;

II - Conselho Estadual do Idoso;

III - Delegacia de Atendimento e Proteção ao Idoso;

IV - Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente;

Art 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2009

SÉRGIO CABRAL
Governador